



PROCESSO N° 1225/16

PROTOCOLO N° 14.149.286-1

PARECER CEE/CEIF N° 356/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA GUARAPUAVA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1809/16-Sued/Seed, de 03/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 29/06/16, de interesse do Colégio Adventista Guarapuava - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 84).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Adventista Guarapuava, localizado na Rua Cônego Braga, n° 1250, Centro, município de Guarapuava, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1489/12, de 06/03/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4821/16, de 31/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da sua publicação no D.O.E., de 23/03/17 até 23/03/27 (fls. 85 e 115).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 3960/77, de 27/09/77 e pela Resolução Secretarial n° 703/08, de 22/02/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3187/81, de 30/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1540/13, de 25/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 31/12/11 até 31/12/16 (fl. 86).



PROCESSO N° 1225/16

1.2 Organização Curricular (fl. 118)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA			
ESTAB.: 00070 - ADVENTISTA GUARAPUAVA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: IASBE-INST.ADV.SUL.ERAS.DE EDUCACAO			
CURSO: 4039 - EMS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	3	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
BNC	MATEMATICA	21	21	21	21
	SUB-TOTAL				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
	LITERATURA	1	1	1	1
	PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
HORAR DE AULAS: ENSINO FUNDAMENTAL: 6° AO 9° ANO = 7H15 AS 11H40.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Maio DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Edil Ap. Espinole Ameral
Assistente Téc. NRE Guarapuava
Doc. 7248/13 - DOE 04/02/13

Taisa Costa B. Grellmann de Almeida
DIRETORA
ATO nº 113394/2016



PROCESSO N° 1225/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 113)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

A n o	S é r i e	E t a p a	M ó d u l o	Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados								
				Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016				
E n s i n o	F u n d a m e	1º	25	19	31	25	22	0	0	0	0	-	02	0	03	02	04	0	0	0	0	-	23	19	28	23	-
		2º	23	26	22	24	22	0	0	01	0	-	01	0	01	01	0	0	0	0	0	-	22	26	20	23	-
		3º	24	19	34	26	24	0	0	0	0	-	0	0	01	0	01	01	0	01	0	-	23	19	32	26	-
		4º	22	23	20	31	25	0	0	0	0	-	01	01	0	04	01	0	0	0	0	-	23	22	20	27	-
		5º	22	20	18	21	33	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	22	20	18	21	-
		6º	20	29	23	27	29	0	01	0	0	-	01	01	02	01	01	0	01	01	01	-	19	26	20	25	-
		7º	24	23	32	26	23	0	0	0	01	-	01	01	02	03	01	0	01	0	01	-	23	21	30	21	-
		8º	35	27	26	31	25	01	01	0	0	-	02	01	02	02	0	01	0	01	02	-	31	25	24	27	-
		9º	28	37	27	29	27	01	0	0	0	-	0	0	02	01	0	04	03	02	0	-	23	34	23	28	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 89)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 303/16, de 22/08/16, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Marici Clara Rickli Paganini, licenciada em Ciências e Karoline Brito Veiga, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 12/09/16 e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 90 a 105 que:

(...)

O prédio do colégio foi construído em terreno da propriedade da mantenedora (...), possui área construída de 1199,17 m² (...), dispõe de 11 salas de aula (...), 341 alunos matriculados (...), 15 turmas (...), 9 turmas de Ensino Fundamental. O espaço físico apresenta excelentes condições de salubridade, segurança e higiene, atendendo o estabelecido na legislação vigente. Possui sala de direção (...), recepção (...), secretaria (...), salas de aula (...), laboratórios de Química, Física e Biologia (...) e de Informática, biblioteca (...), parque infantil (...), cantina terceirizada (...), refeitório (...), salas para atendimento pedagógico (...) e de professores (...), auditório (...), quadra de esportes. Quanto as instalações sanitárias, há banheiros masculinos e femininos (...) utilizados pelos alunos, sendo um adaptado para



PROCESSO N° 1225/16

cadeirante, lavatórios e bebedouros (...). Há banheiros para professores e funcionários sendo um adaptado para cadeirante (...). A acessibilidade é garantida em todos os espaços com rampas, corrimões (...).

As melhorias realizadas nos últimos anos foram: reforma nas instalações físicas, mobiliário em diversos setores (...).

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 02/05/17.

A Licença Sanitária com vigência até 09/09/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 106.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Guarapuava, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 107.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 109 e 110)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2693/16 - CEF/Seed, de 17/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista Guarapuava – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Guarapuava.

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 02/05/17. A Licença Sanitária com validade até 09/09/16, vencida em trâmite.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto ao vencimento em trâmite da validade da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 1225/16

Cópias do Relatório de Avaliação Interna, da Matriz Curricular e das Resoluções Secretariais n° 3187/81, de 30/12/81, de reconhecimento de Ensino Fundamental e n° 4821/16, de 31/10/16, de renovação de credenciamento para oferta de Educação Básica foram anexadas às folhas 113 a 118.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista Guarapuava – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1225/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE